



Câmara Municipal de Barueri

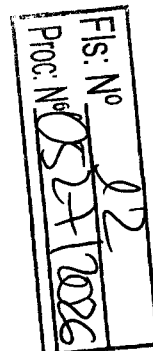
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.232 DE 27 DE ABRIL DE 2026.

*Projeto de Lei nº 018/2026 – do Legislativo, de autoria da Vereador
Wilson Zuffa Junior*

DISPÕE SOBRE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO ABSENTEÍSMO EM CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS AGENDADOS, NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



WILSON ZUFFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha municipal de conscientização e combate ao absenteísmo em consultas, exames e procedimentos médicos, denominada campanha “PACIENTE CONSCIENTE”, que visa conscientizar os usuários da rede pública de saúde sobre as consequências da ausência nas consultas e exames previamente agendados.

Art. 2º São objetivos da presente campanha “PACIENTE CONSCIENTE”:

I – reduzir o número de faltas injustificadas em consultas e procedimentos previamente agendados;

II – promover campanhas educativas sobre os prejuízos do absenteísmo para o funcionamento do sistema e para os pacientes que aguardam atendimento;

III – incentivar o cancelamento prévio de consultas e procedimentos, possibilitando a realocação de vagas, quando da impossibilidade de comparecimento;

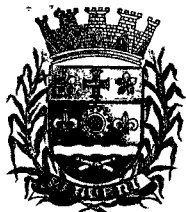
IV – criar e aprimorar canal de comunicação acessível e simplificado para que o paciente possa avisar, com antecedência, a impossibilidade de comparecer ao agendamento.

Art. 3º A presente campanha de conscientização poderá organizar eventos que abordarão:

I – o impacto social e financeiro do absenteísmo na saúde pública municipal;

II – a importância do respeito à fila de espera a às consultas médicas agendadas;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

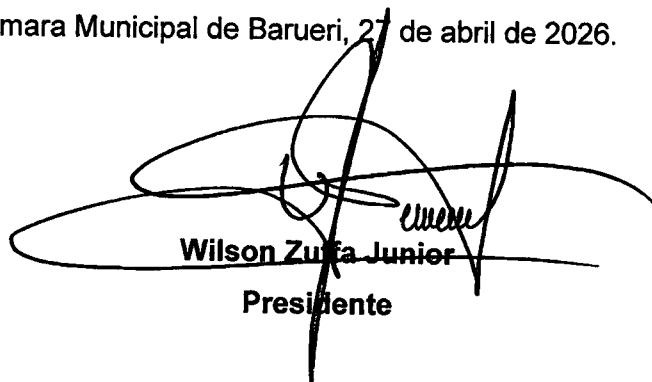
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

III – a importância de avisar com antecedência a impossibilidade de comparecimento para atendimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 27 de abril de 2026.


Wilson Zuffa Junior
Presidente

Fls. Nº	83
Proc. Nº	0527/2026

